



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires



OBJETO:

Constitui o objeto para o atendimento da necessidade a contratação por inexigibilidade de licitação para locação de imóvel rural localizado em Linha Monte Belo, para extração de mineral de saibro que será utilizado para revestimento e recuperação das estradas do interior do município, em conformidade com a Licença de Operação n.º 137/2025

ÓRGÃO/UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1ª alteração – julho 2025

INTRODUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência (TR) a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação com sua referência legal no art. 18, inciso I da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 9.980, de 27 de fevereiro de 2024.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de locação de imóvel rural por inexigibilidade de licitação para a extração de material de saibro é necessário para utilização no revestimento e na recuperação das estradas do interior do Município.

O uso de saibro em estradas do interior é uma prática comum para melhorar a qualidade e a segurança das vias rurais. O saibro, material composto por solo argiloso e arenoso, oferece boa compactação e drenagem, sendo ideal para a pavimentação e manutenção dessas estradas. Também suporta o tráfego de veículos, inclusive os mais pesados, e reduz a necessidade de manutenção frequente.

Além disso, a utilização do referido imóvel apresenta-se como a solução mais vantajosa, visto que o Município já manteve contrato anterior para utilização dessa mesma área. A escolha justifica-se, especialmente, por sua localização, que possibilita melhor logística para a retirada do material, bem como pelas peculiaridades e características exclusivas do saibro disponível, cuja ocorrência está relacionada à presença de rochas quartzo-feldspáticas, de localização relativamente rara.

Contudo, não foi identificada outra área privada com características semelhantes, e o Município também não dispõe de outro imóvel na região requerida que apresente as condições necessárias para a extração do material. Dessa forma, tais circunstâncias justificam a presente contratação.

2. DO ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

A necessidade da presente contratação encontra respaldo no Plano Anual de Contratações - PAC do município de Venâncio Aires/RS para o exercício de 2026 conforme Decreto 11.654, de 05/11/2025 em seu Anexo Único que detalha o PAC, linha 54.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- a) Proposta elaborada e assinada pelo fornecedor a ser contratado;
- b) Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- c) Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- d) Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.
- e) Matrícula atualizada do imóvel;
- f) Em caso de contrato a ser firmado com imobiliária, apresentar contrato de prestação de serviços de administração do imóvel firmado entre as partes (se a matrícula tiver usufrutuário(s) e nú(s) proprietário(s) será necessário contrato com anuência de todos);
- g) Cópia de RG e CPF do proprietário (em caso de possuir usufrutuário, precisa encaminhar cópia de documentos do(s) nú(s) proprietário(s) e do(s) usufrutuário(s);

3.1- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão de que está regular com a Fazenda Federal: Dívida Ativa da União;
- b) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

3.2- Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, que terá o prazo máximo de validade de 90 dias, contados da sua emissão.

3.3- Demais documentos:

- a) Licença de operação do local a ser arrendado.
- b) Declarações, conforme modelo abaixo:

1. DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____,
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, DECLARA QUE:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- a) sua empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;
- b) inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para a presente licitação;
- c) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz).

(data)

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

O aumento do valor solicitado pelo proprietário está relacionado à locação, por parte do Município, de equipamento instalado no local, destinado à britagem do material, cuja capacidade de processamento é superior à do equipamento anteriormente utilizado. Essa melhoria operacional possibilitou ampliar o volume de material extraído, repercutindo diretamente no valor requerido pelo proprietário. Estima-se, nesse contexto, um potencial de extração de aproximadamente 70 a 110 cargas mensais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Considerando a inexistência de áreas próximas ao local requerido que estejam devidamente licenciadas e que atendam às necessidades da Administração Pública quanto à extração de mineral de saibro, conforme informado pelo Setor de Patrimônio e devidamente anexado aos autos do processo, a Administração Pública encontra-se limitada quanto às opções disponíveis para a escolha da área a ser utilizada, restando condicionada às alternativas que atendam, simultaneamente, às necessidades da demanda e aos requisitos legais e ambientais aplicáveis.

Contudo, a locação do imóvel em Linha Monte Belo se apresenta como a solução mais vantajosa, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, pois atende de maneira eficiente às necessidades do Município e está dentro da média de preços praticados, proporcionando uma relação custo-benefício favorável para a administração pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

A estimativa do valor da contratação para a locação do imóvel rural é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, com duração de um ano. O valor total estimado para a vigência do contrato, portanto, é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Esse valor foi baseado na proposta apresentada pelo proprietário do imóvel e está em conformidade com o valor já praticado pelo Município em outro Contrato com o mesmo valor, objeto e finalidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta para a extração de mineral de saibro para utilização no revestimento e recuperação das estradas do interior do município, consiste na locação de imóvel rural localizado em Linha Monte Belo, no Município de Venâncio Aires. Esse imóvel foi considerado a melhor alternativa para atender às necessidades do Município, pois já possui licença de operação vigente (Licença de Operação nº 137/2025), garantindo a conformidade com as exigências ambientais e viabilizando sua utilização para a extração de mineral de saibro.

Além disso, a solução proposta é vantajosa tanto do ponto de vista logístico quanto financeiro o que facilita a extração, transporte distribuição do material, minimizando custos e garantindo a eficiência na utilização do material. Dessa forma, a locação do imóvel representa uma alternativa eficaz e economicamente viável para atender às demandas da Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Tendo em vista que a contratação envolve a locação de um único imóvel para a extração de mineral de saibro, a solução é única e já foi adotada anteriormente. Dessa forma, o parcelamento do objeto não se faz necessário.

9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

A contratação da locação do imóvel para extração de material de saibro é necessária para utilização no revestimento e recuperação das estradas do interior do Município. O uso de saibro em estradas do interior é uma prática comum para melhorar a qualidade e a segurança das vias rurais. O saibro, um material composto por solo argiloso e arenoso, oferece boa compactação e drenagem, sendo ideal para a pavimentação e manutenção dessas estradas. Também suporta o tráfego de veículos, inclusive os mais pesados, e reduz a necessidade de manutenção frequente.

Uma estrada em boas condições traz uma série de benefícios, facilita o escoamento da produção agrícola, diminui os custos, além de aumentar a produtividade e consequentemente a qualidade de vida da população rural.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Antes da celebração do contrato para contratação de locação de imóvel para extração de mineral de saibro que será utilizado para revestimento e recuperação das estradas do interior do município, a Administração Pública tomou providências essenciais para assegurar a correta execução contratual, destacando-se para este caso a oferta de capacitação prévia dos servidores designados para gestão e fiscalização contratual, garantindo que estejam aptos tecnicamente e juridicamente para acompanhar, analisar e registrar adequadamente a conformidade com as cláusulas a serem pactuadas. A capacitação deve abordar aspectos como especificações técnicas do material, critérios de qualidade, documentação fiscal e controle de prazos e quantidades, além de orientar sobre os procedimentos para registro de ocorrências e aplicação de penalidades, quando necessário. O Fiscal e o Gestor do contrato, serão comunicados formalmente da sua designação e dos instrumentos de capacitação a sua disposição, cabendo ao mesmo solicitar orientações específicas sempre que o que foi disponibilizado não for suficiente para a adequada fiscalização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto, uma vez que a contratação para extração de saibro poderá ser realizada de forma independente, sem necessidade de contratação conjunta de outros serviços.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

No caso da lavra de saibro licenciada e operada pela Prefeitura de Venâncio Aires (LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 137/2025- SL/SEMMA), em imóvel arrendado de terceiros, a análise ambiental considera dois aspectos distintos: os impactos provocados pela extração do material e as condições efetivamente necessárias para devolver a área ao proprietário ao término da atividade.

O ponto central é que a recuperação de uma área de mineração não significa restabelecer o terreno exatamente como era antes da lavra. O objetivo é deixá-lo em condições de estabilidade física, segurança e adequação ambiental, com uma configuração compatível com o uso futuro pretendido e com as obrigações previstas no licenciamento.

1. Principais impactos ambientais da lavra de saibro

O saibro é um material inconsolidado ou pouco consolidado, geralmente composto por uma mistura

de areia, argila e fragmentos minerais. A intensidade dos impactos depende da profundidade da escavação, do relevo, do tipo de solo, da presença de água subterrânea e da forma de operação.

1.1 Alteração do relevo e remoção do solo

- Retirada dos horizontes superficiais do solo e da vegetação.
- Formação de cavas, taludes e desníveis.
- Perda da camada fértil e da capacidade produtiva original.
- Alteração da paisagem e da configuração natural do terreno.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

1.2. Erosão e transporte de sedimentos

- Formação de sulcos e ravinas em superfícies expostas.
- Carreamento de partículas para terrenos vizinhos e drenagens.
- Assoreamento de cursos d'água, caso haja conexão hidráulica.
- Instabilidade localizada de taludes e aterros de recomposição.

1.3. Alteração da drenagem e das águas

- Modificação do escoamento superficial e dos caminhos de drenagem.
- Acúmulo de água na cava.
- Possível interceptação do nível freático, conforme a profundidade.
- Risco de aumento de turbidez ou de alteração da qualidade da água.

1.4. Poeira, ruído e tráfego

- Emissão de material particulado durante escavação e transporte.
- Ruídos e vibrações de máquinas e caminhões.
- Compactação do solo pelo trânsito de equipamentos.
- Incômodos a moradores próximos, conforme a distância e os horários de operação.

1.5. Alteração da capacidade de uso do imóvel

- Perda de fertilidade e de estrutura do solo.
- Compactação e eventual dificuldade de infiltração.
- Formação de áreas improdutivas ou com declividade inadequada.
- Dificuldade de retorno ao uso agrícola ou pastoril anterior.

2. O que pode ser efetivamente recuperado ao final da lavra?

A resposta depende do estado original do imóvel, da geometria final da escavação e do uso que será dado ao terreno depois da mineração.

Um marco normativo especialmente relevante para sua análise é a Resolução CONSEMA nº 551/2026, do Rio Grande do Sul, publicada em 18 de maio de 2026. Ela estabelece diretrizes específicas para recuperação ambiental de áreas mineradas, inclusive para empreendimentos licenciados em operação. Prevê recuperação progressiva, estabilidade física, química e biológica, definição de uso futuro e solicitação de Termo de Encerramento após o cumprimento das obrigações do plano aprovado.

Medidas de recuperação:

A. Readequação topográfica

- Regularizar as superfícies e conformar os taludes finais.
- Eliminar desníveis perigosos e áreas com risco de desmoronamento.
- Reduzir declividades excessivas quando tecnicamente viável.
- Definir uma configuração final compatível com o uso futuro.

Resultado esperado: terreno estável, seguro e com geometria definida, sem obrigação automática de reproduzir o relevo original.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

B. Recuperação do solo

- Reaproveitar o solo orgânico previamente removido e armazenado, se disponível e em condições adequadas.
- Descompactar áreas afetadas pelo tráfego de máquinas, quando necessário.
- Distribuir uma camada de solo compatível com a revegetação ou o uso agrícola pretendido.
- Evitar a utilização de materiais contaminados ou inadequados para preenchimento.

Resultado esperado: restabelecimento, na medida tecnicamente possível, das condições necessárias ao desenvolvimento da vegetação ou ao uso produtivo.

C. Revegetação

- Implantar cobertura vegetal adequada à configuração final.
- Utilizar espécies compatíveis com o uso futuro e com as restrições ambientais.
- Proteger superfícies expostas contra erosão.
- Realizar replantio e manutenção quando houver falhas de estabelecimento.

Resultado esperado: cobertura vegetal funcional, com controle da erosão e integração da área à paisagem.

D. Drenagem e controle de erosão

- Implantar ou ajustar canaletas, valas e saídas de drenagem.
- Corrigir pontos de concentração de águas pluviais.
- Estabilizar locais com sulcos, ravinas e deposição de sedimentos.
- Evitar que o escoamento prejudique imóveis vizinhos ou corpos hídricos.

Resultado esperado: escoamento superficial controlado, sem processos erosivos relevantes ou transferência indevida de impactos para terceiros.

E. Reabilitação para o uso futuro

Se a intenção for devolver o imóvel para agricultura ou pecuária, podem ser necessárias a recomposição da camada superficial, a correção de compactação, a regularização das declividades e a implantação de cobertura vegetal apropriada.

Resultado esperado: área apta ao uso previamente definido, respeitadas as limitações impostas pela retirada do material mineral.

Essas medidas correspondem às linhas de recuperação previstas no art. 3º e no Anexo I da Resolução CONSEMA nº 551/2026, que exigem planejamento de descomissionamento, recuperação do solo, recuperação da vegetação, controle de erosão, proteção hídrica, monitoramento e avaliação dos resultados.

3. É obrigatório preencher toda a cava e devolver o terreno no nível original?

Não necessariamente. Essa é uma distinção importante para evitar que a Prefeitura assuma uma obrigação de recuperação tecnicamente inviável ou sem fundamento no plano aprovado.

O art. 3º do Decreto Federal nº 97.632/1989 determina que a recuperação deve permitir uma forma de utilização definida previamente, visando à estabilidade ambiental. A norma não



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

estabelece, de maneira geral, que toda escavação de mineração tenha de ser integralmente preenchida até a cota original.

Na prática, existem três situações possíveis:

Situação 1 — Recuperação com retorno ao uso agrícola

É possível quando a cava pode ser conformada com declividades adequadas, há material de preenchimento apropriado disponível e o solo pode ser recuperado em condições compatíveis com a produção rural.

O preenchimento deve ser tecnicamente justificado. Não se deve presumir que seja necessário recompor integralmente o volume extraído.

Situação 2 — Recuperação mantendo parte da cava

Pode ser admitida se a configuração final for estável, segura, adequadamente drenada e compatível com o uso futuro aprovado. Pode haver revegetação de taludes e superfícies, com manutenção de uma depressão no terreno.

A presença de água permanente não é, por si só, prova de recuperação adequada: é necessário avaliar a origem da água, a qualidade, a estabilidade das margens e os riscos associados.

O critério decisivo é o cumprimento do plano de recuperação aprovado, e não a aparência visual do terreno. A própria Resolução CONSEMA nº 551/2026 define a recuperação como o retorno a uma condição não degradada, que pode ser diferente da condição original.

4. Recomendação técnica para a operação de Monte Belo

A obrigação deve decorrer da licença, do projeto de recuperação aprovado, das características técnicas da área e das condições contratuais aplicáveis.

Para esse caso, o objetivo de recuperação pode ser definido, por exemplo, como:

- conformar a área minerada em geometria estável e segura;
- implantar drenagem compatível com o relevo final;
- controlar erosão e eliminar passivos ambientais relacionados à lavra;
- permitir o uso futuro acordado, desde que ambiental e tecnicamente viável;
- documentar a recuperação por levantamento topográfico, relatório fotográfico e laudo técnico conclusivo.

13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar e considerando que a locação do imóvel é essencial para a extração de mineral de saibro, bem como para o cumprimento das exigências ambientais, os servidores envolvidos na elaboração do presente estudo consideram viável a realização da contratação.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

Responsável elaboração ETP	Ordenador de Despesa
Nome: Everton Diones Rodrigues	Nome: Ricardo Bergmann Landim
Cargo: Técnico administrativo	Cargo: Secretário de Desenvolvimento Rural
Matrícula: 9048/6	Matrícula: 9217/6

Venâncio Aires 20 de agosto de 2026.

O presente ETP é assinado eletronicamente pelos servidores responsáveis pela sua elaboração e pelo Ordenador da Despesa informado neste documento.